



0165

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.561, de 13 de maio de 1.992.

"Dispõe sobre reajuste de TARIFA DE TÁXI e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no processo protocolado sob o nº 2749/92.;

DECRETA :

ARTIGO 1º - As tarifas para o serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi, ficam revalorizadas a partir de **0:00 (zero)** hora do dia **14 de maio de 1.992**, de acordo com as disposições deste Decreto a saber:

<u>UNIDADE TAXIMÉTRICA</u>	<u>Cr\$.1.280,00</u>
Bandeirada.....	Cr\$.2.304,00
Bandeira I	Cr\$.1.280,00
Bandeira II	Cr\$.1.920,00
Hora Parada.....	Cr\$.7.680,00

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 1º - Cada Motorista deverá portar, obrigatoriamente **02 (duas)** TABELAS DE PREÇOS convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", sendo afixadas no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.

continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

0166

DECRETO Nº 3.561/92

Fls.02.

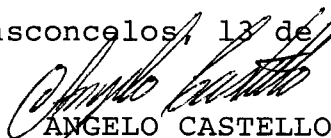
§ 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela BANDEIRA II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a exposição de nova Tabela.

ARTIGO 3º - O Departamento da Receita - Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

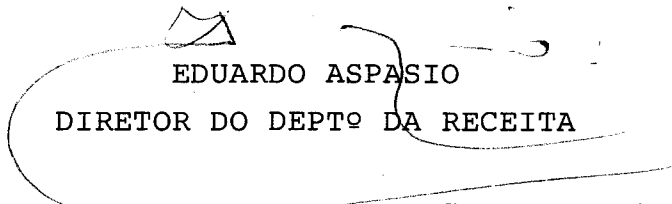
ARTIGO 4º - Continuam em vigor e inalterados os demais atos e legislação que regulamentam a matéria.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ferraz de Vasconcelos, 12 de maio de 1.992.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TABELA DE COBRANÇA

TÁXI CONVENCIONAL

DECRETO nº 3.561, de 13 de maio de 1.992.

OBS: - ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR ÀS 0:00 HORA DO DIA 14 de maio de 1.992.

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do DECRETO Nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II.

§ 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II e, sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de nova Tabela.

UNIDADE TAXIMÉTRICA

VALOR CR\$.1.280,00

Bandeirada..... Cr\$.2.304,00

Bandeira I Cr\$.1.280,00

Bandeira II Cr\$.1,920,00

Hora Parada Cr\$.7.680,00

NOME DO MOTORISTA : _____

PLACA: _____

No	A	No	A	No	A	No	A	No	A
Táxi	Pagar	Táxi	Pagar	Táxi	Pagar	Táxi	Pagar	Táxi	Pagar
1.8	- 2.304,00	7.6	- 9.728,00	13.4	- 17.152,00	19.2	- 24.576,00	25.0	- 32.000,00
2.0	- 2.560,00	7.8	- 9.984,00	13.6	- 17.408,00	19.4	- 24.832,00	25.2	- 32.256,00
2.2	- 2.816,00	8.0	- 10.210,00	13.8	- 17.664,00	19.6	- 25.088,00	25.4	- 32.512,00
2.4	- 3.072,00	8.2	- 10.496,00	14.0	- 17.920,00	19.8	- 25.334,00	25.6	- 32.768,00
2.6	- 3.328,00	8.4	- 10.752,00	14.2	- 18.176,00	20.0	- 25.600,00	25.8	- 33.024,00
2.8	- 3.584,00	8.6	- 11.008,00	14.4	- 18.432,00	20.2	- 25.856,00	26.0	- 33.280,00
3.0	- 3.840,00	8.8	- 11.264,00	14.6	- 18.688,00	20.4	- 26.112,00	26.2	- 33.536,00
3.2	- 4.096,00	9.0	- 11.520,00	14.8	- 18.944,00	20.6	- 26.368,00	26.4	- 33.792,00
3.4	- 4.352,00	9.2	- 11.776,00	15.0	- 19.200,00	20.8	- 26.624,00	26.6	- 34.048,00
3.6	- 4.608,00	9.4	- 12.032,00	15.2	- 19.456,00	21.0	- 26.880,00	26.8	- 34.304,00
3.8	- 4.864,00	9.6	- 12.288,00	15.4	- 19.712,00	21.2	- 27.136,00	27.0	- 34.560,00
4.0	- 5.120,00	9.8	- 12.544,00	15.6	- 19.968,00	21.4	- 27.392,00	27.2	- 34.816,00
4.2	- 5.376,00	10.0	- 12.800,00	15.8	- 20.224,00	21.6	- 27.648,00	27.4	- 35.072,00
4.4	- 5.632,00	10.2	- 13.056,00	16.0	- 20.480,00	21.8	- 27.904,00	27.6	- 35.328,00
4.6	- 5.888,00	10.4	- 13.312,00	16.2	- 20.736,00	22.0	- 28.160,00	27.8	- 35.584,00
4.8	- 6.144,00	10.6	- 13.568,00	16.4	- 20.992,00	22.2	- 28.416,00	28.0	- 35.840,00
5.0	- 6.400,00	10.8	- 13.824,00	16.6	- 21.248,00	22.4	- 28.672,00	28.2	- 36.096,00
5.2	- 6.656,00	11.0	- 14.080,00	16.8	- 21.504,00	22.6	- 28.928,00	28.4	- 36.352,00
5.4	- 6.912,00	11.2	- 14.336,00	17.0	- 21.760,00	22.8	- 29.184,00	28.6	- 36.608,00
5.6	- 7.168,00	11.4	- 14.592,00	17.2	- 22.016,00	23.0	- 29.440,00	28.8	- 36.864,00
5.8	- 7.424,00	11.6	- 14.848,00	17.4	- 22.272,00	23.2	- 29.696,00	29.0	- 37.120,00
6.0	- 7.680,00	11.8	- 15.104,00	17.6	- 22.528,00	23.4	- 29.952,00	29.2	- 37.376,00
6.2	- 7.936,00	12.0	- 15.360,00	17.8	- 22.784,00	23.6	- 30.208,00	29.4	- 37.632,00
6.4	- 8.192,00	12.2	- 15.616,00	18.0	- 23.040,00	23.8	- 30.464,00	29.6	- 37.888,00
6.6	- 8.448,00	12.4	- 15.872,00	18.2	- 23.296,00	24.0	- 30.720,00	29.8	- 38.144,00
6.8	- 8.704,00	12.6	- 16.128,00	18.4	- 23.552,00	24.2	- 30.976,00	30.0	- 38.400,00
7.0	- 8.960,00	12.8	- 16.384,00	18.6	- 23.808,00	24.4	- 31.232,00	30.2	- 38.656,00
7.2	- 9.216,00	13.0	- 16.640,00	18.8	- 24.064,00	24.6	- 31.488,00	30.4	- 38.912,00
7.4	- 9.472,00	13.2	- 16.896,00	19.9	- 24.320,00	24.8	- 31.744,00	30.6	- 39.168,00

Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 1.992.

ANGELO CASTELLO